



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524 - 000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC 17 935 412 / 0001-16

LEI 714/98

PARCELA O PAGAMENTO DA DÍVIDA

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o pagamento da dívida com o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais (FAPEM).

Artigo 2º - O valor do débito desta Prefeitura é de R\$ 82.645,96 (oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos), que serão pagos em 24 parcelas iguais a partir de Janeiro de 1.999, com juros de poupança.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia, 29 de Dezembro de 1998.


JOSÉ RAIMUNDO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL